

LEI Nº 797, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COELHO NETO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO FIXA DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO USADO PARA RADIOCOMUNICAÇÃO COM ESTAÇÕES MÓVEIS (ERB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.**

§ 1º. O imóvel público mencionado no caput deste artigo, é situado no Povoado de Buenos Aires, neste município, na estrada geral Riacho Monte Alegre, uma área medindo 12m (doze metros) por 11m (onze metros), totalizando 132m² (cento e trinta e dois metros quadrados), identificadas nas coordenadas geográficas latitude: 4°10'8.25"S e longitude 43° 8'10.76"O.

Art. 2º. A concessão do imóvel público mencionado no § 1º do artigo 1º, destina-se exclusivamente à implantação, instalação, e conseqüentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da **ATC** e/ou de terceiros.



Parágrafo Único. A instalação deverá ser concluída no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Autorização.

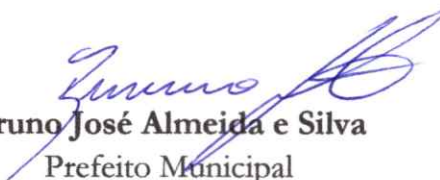
Art. 3º. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo de Autorização.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes.

Art. 3º. O descumprimento injustificado do disposto no artigo 2º autorizará o cancelamento da presente concessão, com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem quaisquer indenizações, independentemente de interpelação ou notificação judicial do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL

MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.281.738/0001-98 com sede na Av. Praça Getúlio Vargas, s/n, Coelho Neto, MA, CEP: 65620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Bruno José Almeida e Silva**, (“Município”); e

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ sob n. 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, 205 – 8º andar – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal na forma do Contrato Social. (“ATC”);

Município e ATC, doravante denominadas em conjunto “Partes” e, isoladamente “Parte”;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente termo é a autorização de direito de uso a título gratuito, de uma área medindo 12m (doze metros) por 11m (onze metros), totalizando 132m² (cento e trinta e dois metros quadrados), identificada no ANEXO 1 ao presente contrato, situado no Povoado de Buenos Aires, coordenadas geográficas latitude: 4°10'8.25"S e longitude 43° 8'10.76"O, município de Coelho Neto, estado do Maranhão.

1.2. – O Município declara que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de qualquer natureza e de qualquer outra restrição administrativa e/ou judicial que possa de alguma forma, impedir a exploração do imóvel para a finalidade prevista neste Termo, e que não há qualquer débito, inclusive de natureza tributária, pendente com relação ao imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. – A ÁREA terá por finalidade a instalação, e conseqüentemente a operação de equipamentos (os “Equipamentos”) para telecomunicações,

comunicações e afins, de propriedade da **ATC** e/ou de terceiros, segundo as suas finalidades societárias.

2.2. - Para tanto o **MUNICÍPIO** deverá permitir a passagem de cabos que ligarão os Equipamentos por áreas não locadas de modo a permitir a viabilização do funcionamento dos mesmos.

2.3. - É de exclusiva responsabilidade da **ATC** a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, na área objeto da permissão de uso, das dependências e equipamentos anteriormente mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja comunicação contrária das partes, até 6 (seis) meses antes do término de cada período de vigência do Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CARÁTER PRECÁRIO

4.1. - A **ATC** reconhece que a presente autorização de direito uso tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por justificado interesse público, mediante formal aviso prévio de 90 (trinta) dias, sem que seja devida a **ATC** qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. – A presente autorização de direito de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pela **ATC**:

I – destinar o Imóvel exclusivamente para a instalação de antenas e estações de Rádio Base – ERB, conforme especificado na cláusula segunda deste Termo;

II – envidar os melhores esforços na obtenção das autorizações, licenças e alvarás imprescindíveis ao exercício da atividade a que se destina o imóvel perante os órgãos competentes;



III – responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos que vierem a incidir os equipamentos de sua propriedade ou sobre a sua atividade no imóvel, salvo no caso de ser concedida a isenção fiscal mediante lei específica autorizativa;

IV – responsabilizar-se por todos os atos e/ou omissões desde que devidamente comprovados e consequências da atividade a ser exercida no imóvel e de seus empregados e/ou prepostos, seja junto ao **Município**, seja junto a terceiros;

V – responsabilizar-se por toda e qualquer indenização comprovadamente devida em virtude de danos causados a coisas ou pessoas, decorrentes do uso e/ou ocupação do imóvel objeto da permissão de uso, ressalvados os casos em que o dano tenha sido causado pelo **Município** ou seus representantes (empregados, prepostos, etc.) e

VI – efetuar o pagamento de tarifas de energia e de consumo de água e esgoto.

5.2. – A presente permissão de direito de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo **Município**:

I - Efetuar o pagamento dos tributos que eventualmente incidirem sobre o imóvel ou sobre bens alheios à atividade da **ATC**.

II- Garantir o uso pacífico e exclusivo da área pela **ATC**.

III - Assegurar a plena cooperação com a **ATC** visando à obtenção de todas as aprovações, licenças, permissões, certificados e quaisquer outras autorizações de autoridades federais, estaduais ou municipais para o desenvolvimento das atividades a serem exercidas na área.

IV- Na hipótese do acesso a área depender de passagem em propriedade do **Município**, que não seja objeto desse Termo, este se obriga desde já a, em qualquer dia e hora, não criar obstáculos, de nenhuma espécie, aos profissionais e representantes da **ATC**, desde que devidamente identificados, a fim de que



procedam à manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados na área objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

6.1. - A **ATC** poderá fazer na área as obras e benfeitorias necessárias para adaptá-lo ao desenvolvimento de suas atividades, podendo ser obrigada a restituí-lo nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para o **Município**.

6.2. - O **Município** reconhece que os equipamentos instalados na área são de propriedade da **ATC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE VISTORIA

7.1. Ao **Município** fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta permissão, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além da hipótese prevista na cláusula quarta, poderá a **ATC**, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Finda a presente permissão de uso deverá a **ATC**, restituir a área em perfeitas condições de uso e conservação em um prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. – Se qualquer das Partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Termo, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.2. – Toda e qualquer comunicação relativa a este instrumento deverá ser enviada pelas Partes aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.3. – As Partes concordam e aceitam que, caso qualquer cláusula deste Termo venha a ser considerada nula, os demais termos e condições do mesmo permanecerão em vigor, podendo o dispositivo considerado nulo vir a ser substituído por outro mediante mútuo acordo entre as Partes.

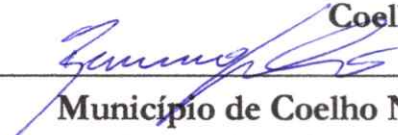
9.4. – O presente Termo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.5. – Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município se obriga a tornar pública a presente autorização, mediante publicação resumida na imprensa oficial local, no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. – Fica eleito o Foro do Município de Coelho Neto – MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coelho Neto, 05 de maio de 2023



Município de Coelho Neto
Prefeito Bruno José Almeida e Silva

American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.

American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: